

CONTRATO Nº 0009 /16P 1184/15

FIXO/EXTERNO

Com **FOLHA E BOLETO**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, PENITENCIÁRIA DE II ITAPETININGA, a PENITENCIÁRIA DE ITAPETININGA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" e a FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, visando propiciar postos de trabalho à população carcerária.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 46.634.291/0001-70, situada praça dos Três Poderes, n.º 1000, bairro Jardim Marabá, Itapetininga- SP, CEP18.213-900, neste ato representado pelo Prefeito, **HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR**, RG sob n.º 20.581.775-0 SSP-SP e C.P.F./MF sob o n.º 167.315.568-58, na qualidade de **CONTRATANTE**;

a **PENITENCIÁRIA DE ITAPETININGA II**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária, com C.N.P.J. n.º **96.291.141/0042-58**, situada à Rua Rod. Gladys Bernardes Minhoto, Km 63 - Bairro Capão Alto - Caixa Postal 221(SP 129) - Itapetininga/SP - CEP: 18.206-420, neste ato representado (a) por seu Diretor Técnico, **CRISTIANO ROSA MATARAZZO**, RG sob n.º 29.432.161-5, na qualidade de **CONTRATADA**; e,

a **PENITENCIÁRIA DE ITAPETININGA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO"**; órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária, com CNPJ n.º **96.291.141/0009-37**; situada à Rod. Gladys Bernardes Minhoto, Km 63 - Bairro Capão Alto - Caixa Postal 221(SP 129) - Itapetininga/SP - CEP: 18.211-265; neste ato representado (a) por seu Diretor Técnico, **ODIRLEI ARRUDA DE LIMA**, RG n.º: 30.268.354-9, na qualidade de **CONTRATADA**;

a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, (doravante apenas **FUNAP**), pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob n.º. 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Dr. Vila Nova n.º. 268, Vila Buarque, CEP 01222-020, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**, RG. sob n.º 3.269.896-3 e C.P.F./MF sob n.º. 044.212.488-00, no exercício de suas atribuições estatutárias, na qualidade de **INTERVENIENTE**;

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual n.º. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, Portaria **FUNAP-DIREX** n.º 074/2011 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a **FUNAP** tem por missão institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida, através do adiestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com a **CONTRATADA**, propor novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária, através de postos oferecidos pela **CONTRATANTE** em atividades de **manutenção de próprios públicos, vias, praças, auxiliar de limpeza, de segunda à sexta feira, das 08:00hs às 17:00hs**, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, na seguinte disposição:

Serviço	BOLSA (MOD) 75%	RATEIO (MOI) 25%	Qtde Máx.	Qtde. Meses	Total / R\$ Mensal	Total / R\$ Contratual
Reeducando	R\$ 660,00	R\$ 220,00	30	12	26.400,00	316.800,00
Seguro	R\$ 3,70		30	12	111,00	1.332,00
Valores contratuais					26.511,00	318.132,00

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** deverá utilizar mensalmente a quantidade mínima de **05 e máxima de 30** presos, conforme quadro acima.

Parágrafo segundo - A tabela de referência dessa cláusula se baseia na Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, e será automaticamente atualizada por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento.

Parágrafo terceiro - O valor da coluna BOLSA (MOD) será pago ao preso prestador de serviços.

Parágrafo quarto - O valor da coluna RATEIO (MOI) será de 25% do salário mínimo, destinado ao rateio para pagamento de presos não abrangidos pelo presente contrato e que executam serviços de benefício comum dentro das dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - O trabalhador preso não sofrerá perda da remuneração quando da ausência, por solicitação justificada da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - O valor relativo ao seguro de vida acima mencionado será devido em caso de opção pela inclusão na apólice de seguro em que a **FUNAP** é estipulante, em caso contrário, por ser obrigatória a cobertura securitária de acidentes pessoais, a **CONTRATANTE** deverá providenciar seguro específico para a garantia pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A remuneração pela prestação dos serviços mencionados no objeto será medida através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada posto de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 meses, a partir de 21/06/2016 a 20/06/2017**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação favorável expressa do gerente regional responsável, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o valor total do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em **R\$ 318.132,00** (trezentos e dezoito mil e cento e trinta e dois reais), correspondendo a um valor mensal aproximado de **R\$ 26.511,00** (vinte e seis mil, quinhentos e onze reais), conforme tabela da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião do reajuste do **salário mínimo**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) preparar os presos prestadores de serviços com treinamento profissional, se necessário, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos;
- b) fornecer uniforme, ferramental adequado e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;
- c) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos reeducandos;
- d) respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- e) considerar que a frequência do mês competente será compreendida entre o **dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês-base**, atestando juntamente com o Diretor da Unidade Prisional, até o segundo dia útil subsequente ao fechamento da frequência, através de seu setor responsável e em impresso próprio fornecido pela **FUNAP**, o número de dias efetivamente trabalhados;
- f) efetuar o pagamento do valor mensal apurado pela **FUNAP** com base na planilha de frequência e calculado nos termos da cláusula 1ª deste, inclusive do valor do seguro de acidente pessoal do preso a seu serviço ou demonstrar o recolhimento do valor em apólice de seguro privada;
- g) prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito à **CONTRATADA** para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias;
- h) comunicar, de imediato e por escrito, à **FUNAP** e à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso prestador de serviços, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviços, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNAP** e à **CONTRATADA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento da eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **FUNAP** e da **CONTRATADA**;
- j) fornecer meios de transporte ao(s) trabalhadores preso(s) e ao(s) servidor(es) que o(s) acompanhar(em), almoço, bem como jantar quando houver jornada de trabalho após as 18:00 horas;
- k) observar as regras de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao trabalhador preso;

- l) providenciar o imediato retorno do trabalhador preso à **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à **FUNAP** e à **CONTRATADA**;
- m) comunicar previamente à **FUNAP** e à **CONTRATADA** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviços;
- n) permitir a fiscalização dos diversos órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, à **FUNAP** e a todos os demais órgãos envolvidos na execução da pena, tais como Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados **através de boleto bancário**, acrescido dos custos eventualmente cobrados pelo banco para liquidação, abaixo, sustação de protesto, etc. O boleto será emitido pela **FUNAP** por intermédio do Banco do Brasil e enviado ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Obras A/C da Gestora de Contratos, e-mail: iteixeira@itapetininga.sp.gov.br/expobras@itapetininga.sp.gov.br; obedecendo ao prazo estipulado (**até o 3º dia útil do mês** subsequente ao vencido), sendo que o não cumprimento deste acarretará **os encargos previstos na Cláusula Nona**.

Parágrafo segundo - Decorridos 3 (três) dias da data de vencimento do boleto bancário sem que tenha ocorrido o pagamento ou a comprovação do mesmo, a **FUNAP** determinará à **CONTRATADA** a suspensão dos trabalhos dos presos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - No caso de descumprimento das outras obrigações previstas, os responsáveis pela **CONTRATADA** poderão suspender de imediato o trabalho do preso até que a irregularidade seja considerada sanada por ela, em comum acordo com a **FUNAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da UNIDADE PRISIONAL:

- a) participar do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho, e designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução dos termos do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal aos presos prestadores de serviços designados para o trabalho, até o **8º dia útil** de cada mês seguinte ao vencido, na forma da legislação específica;
- c) efetuar o rateio do valor repassado pela **FUNAP**, a título de MOI, de acordo com a Resolução SAP nº 53, artigo 3º, parágrafo primeiro, com as alterações trazidas pelas Resoluções SAP de nº 014/03, nº 092/03 e de nº 229/07;
- d) manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- e) encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópia do registro dos presos que prestaram serviços e dos dias de trabalho de cada um deles, visando à instrução processual para fins de remição e outros benefícios;
- f) fornecer aos presos prestadores de serviços a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- g) proceder à substituição dos presos prestadores de serviços, quando necessária, mediante justificativa e ciência das partes, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;
- h) zelar pela segurança e disciplina nos módulos de trabalho;

- i) garantir a aplicação da Lei de Execuções Penais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- j) fornecer ao(s) trabalhadores preso(s) o café da manhã;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

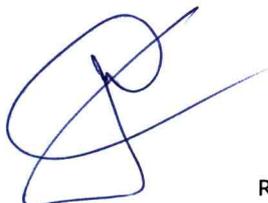
São obrigações da **FUNAP**:

- a) processar, após o recebimento do demonstrativo contendo os apontamentos relativos à frequência dos presos, emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, o cálculo dos valores a serem pagos, na forma prevista na cláusula 1ª acima;
- b) repassar aos responsáveis das **CONTRATADAS**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, a **PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA** mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº **6.522-6** – Conta Corrente **130.394-5** e; a **PENITENCIÁRIA "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" DE ITAPETININGA I**, mediante Conta corrente do Banco do Brasil S/A: Agência **6522-6** – C/C **130.006-7**; o montante devido, a ser efetuado somente após a identificação por parte da Diretoria de Administração e Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito correspondente efetuado pela **CONTRATANTE**, retendo o valor relativo a seguro de acidentes pessoais sob sua administração;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços;
- d) participar, se conveniente, através de seu setor competente, do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho;
- e) efetuar acompanhamento técnico periódico, visando dar suporte à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos, identificando eventuais problemas e propondo solução para os mesmos, com o registro dessas atividades nos autos do processo que trata desta contratação, através de impresso próprio;
- f) na hipótese de instituição de algum encargo com relação ao trabalho de presos, a **FUNAP** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e, após a anuência desta, proceder às alterações contratuais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES PRESOS

São obrigações dos presos prestadores de serviços:

- a) cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) seguir as orientações emanadas da **FUNAP** e da **CONTRATADA**;
- e) apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- f) zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).



CLÁUSULA NONA – DA MULTA PELO ATRASO, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento). Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do IPC DA FIPE, aplicando-se juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/09, do decreto estadual nº 32.117/90 e do §8º do artigo 65 e artigo 86, ambos da lei federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Portaria **FUNAP-DIREX** nº 055/2011, que constitui anexo deste Termo de Contrato.

Parágrafo único: Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e/ou eventual ausência de prestação de contas exigíveis em razão de dispositivo legal ou contratual, ou que as tenham tido como rejeitadas, ensejará registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato, definido na cláusula quarta, onerará a **CONTRATANTE** em R\$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil e cento e trinta e dois reais); no corrente exercício, através do Programa Manutenção do Sistema Viário e do Logradouro, Classificação de Despesa nº 15.452.0029.2092-Elemento Econômico 3.3.90.39, certo que a importância a onerar a **CONTRATANTE** é de R\$ 212.087,79 (duzentos e doze mil oitenta e sete reais e setenta e nove centavos); no exercício de 2017 a importância a onerar será de R\$ 106.044,21 (cento e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) ficará condicionada à existência de verba orçamentária no exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 65 da lei de n.º 8.666/93.

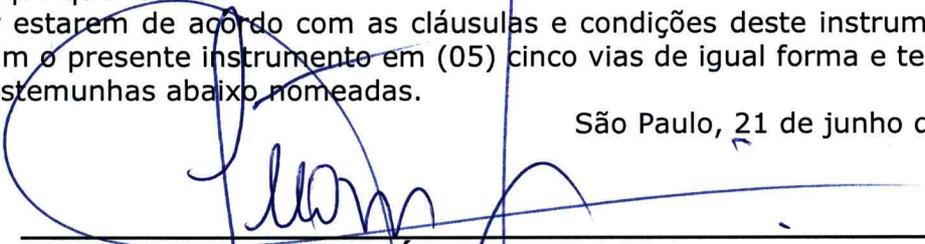
Parágrafo único: O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (05) cinco vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 21 de junho de 2016.



**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATANTE**



**PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA
CONTRATADA**



**PENITENCIÁRIA DE ITAPETININGA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO"
CONTRATADA**

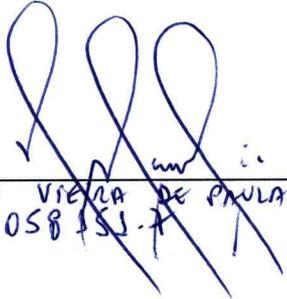


**FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
INTERVENIENTE**

Testemunhas:



Nome *Adriano Roberto da Almeida*
RG nº *32.295.399-6*



Nome *IVAN VIEIRA DE PAULA*
RG nº *6 058 151-7*

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Objeto: Serviço na área de limpeza, conservação e manutenção a serem executados no MUNICÍPIO DE ITAPETININGA.

1 - DO LOCAL E ENDEREÇO:

2 - DOS RECURSOS HUMANOS:

2.1 - Para prestação dos referidos serviços, serão utilizada a quantia de até 30 (trinta) reeducandos, para serviços na área de limpeza, conservação e manutenção.

3 - DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 - O período de trabalho será das 08:00 às 17:00 horas de **segunda a sexta-feira**, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 - executar serviços na área de limpeza, conservação e manutenção geral.

5 - AS CONTRATADAS DE OBRIGAM A SUBSTITUIR IMEDIATAMENTE QUALQUER REEDUCANDO A PEDIDO POR ESCRITO DA CONTRATANTE.

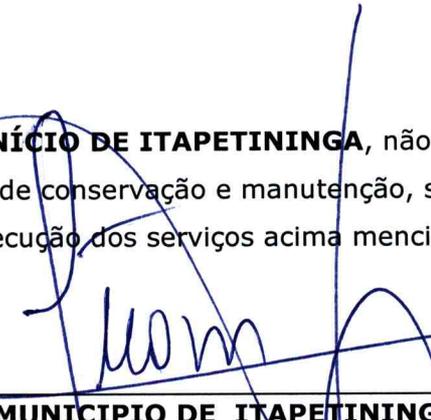
O pedido de substituição dos reeducandos deverá ser encaminhado por escrito pela Contratante e as Contratadas deverão fazê-las imediatamente para não haver comprometimento nos serviços por eles executados.

6 - DAS SAIDAS TEMPORARIAS

Os sentenciados em atividade de ressocialização **sofrerão perda** de remuneração em decorrência das saídas temporárias, concedidas, nos termos do artigo 124, da Lei 7.210, de 11 de junho de 1984.

7 - DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, não mantém pessoal no quadro de funcionários para serviços de conservação e manutenção, se faz necessário a contratação de reeducandos para a execução dos serviços acima mencionados conforme Resolução SAP-53 de 23/08/2001.


MUNICÍPIO DE ITAPETININGA-SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP.

CONTRATO Nº /2016

OBJETO: Prestação de serviços de reeducandos (presos que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade sob regime semi-aberto na unidade prisional),

PROTOCOLO Nº /2016

LICITAÇÃO: DISPENSADA, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

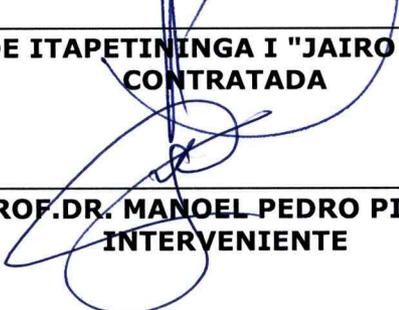
Itapetininga, 21 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE



PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA
CONTRATADA



PENITENCIÁRIA DE ITAPETININGA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO"
CONTRATADA

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
INTERVENIENTE